



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER N° 01, DE 2026

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 194, DE 2025** “Institui o Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Contador Mazutti/PL

EMENDA 1

PROPONENTE: Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/ PODE

VOTO DO RELATOR: **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **PARECER FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 29/01/26

Diária Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 194, de 2025, que “Institui o Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, e dá outras providências.

O Projeto nº 194, de 2025, dispõe sobre o Programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, permitindo que pessoas jurídicas de direito privado firmem parceria com o Poder Público para realizar manutenção, conservação e reforma dos abrigos de ônibus.

As empresas interessadas deverão celebrar um termo de cooperação com o Município, definindo prazo (máximo de 12 meses, renovável uma única vez) e responsabilidades. O termo pode ser rescindido em caso de descumprimento.

Como contrapartida pelos serviços prestados, as empresas poderão divulgar suas marcas na área adotada, obedecendo regras específicas, como limite de propagandas, proibição de conteúdos inadequados e padronização dos dizeres do programa.

De acordo com a justificativa, o programa busca estabelecer parcerias entre o Município e a iniciativa privada para melhorar a conservação, reforma e manutenção dos abrigos de ônibus. A medida

Cidão

EVANGÉLICO. DIVISÃO
DA I. M. P. ~~1960~~ 1969

EVANGÉLICO. DIVISÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

reforça a aproximação entre poder público e comunidade, gerando pertencimento, cuidado com os bens públicos e redução de custos de limpeza e manutenção para o Município. Em troca, os adotantes podem utilizar o espaço para publicidade institucional, obtendo retorno financeiro enquanto assumem o compromisso de manter os pontos em bom estado. A proposta pretende garantir abrigos mais bem cuidados, limpos e funcionais, beneficiando usuários do transporte coletivo e fortalecendo a participação social.

No que tange a emenda, ela tem por finalidade aprimorar a aplicação do programa proposto. A emenda prevê, entre outros aspectos, critério de distribuição territorial, com prioridade para bairros periféricos, garantindo que o programa cumpra sua função social e não se restrinja às áreas centrais do município. Ainda, condiciona a adoção de pontos em regiões centrais à implantação de pontos em áreas periféricas, criando um mecanismo de compensação urbana para afastar a lógica exclusivamente mercadológica e introduzir parâmetros próprios de política pública, evitando o monopólio territorial e assegurando uma distribuição mais equitativa dos benefícios.

Eis a síntese do que importa.

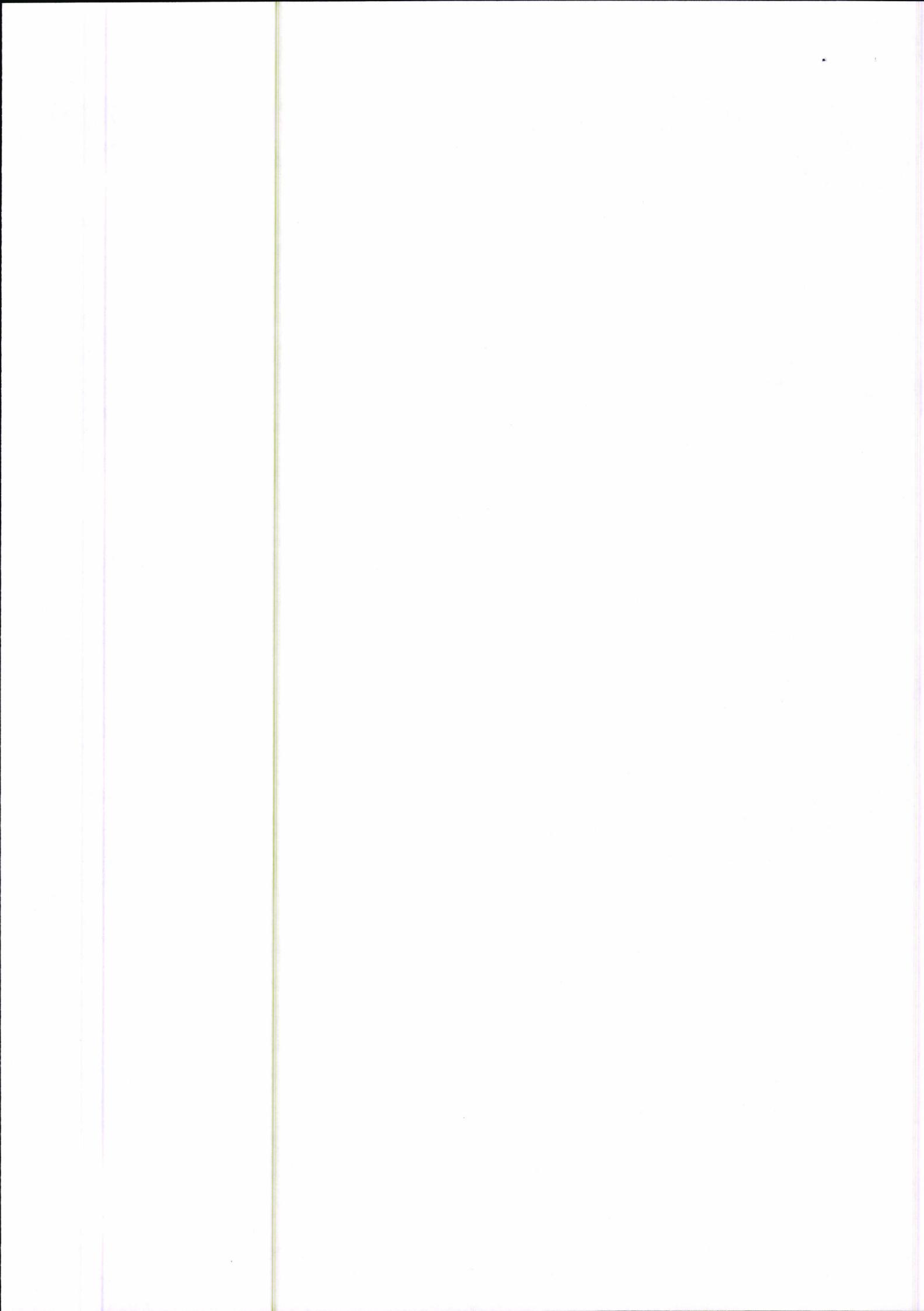
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O Projeto de Lei nº 194, de 2025, de autoria do Vereador Contador Mazutti, institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, permitindo que pessoas jurídicas assumam, mediante termo de cooperação, atividades de manutenção, conservação e reforma dos abrigos de passageiros utilizados no sistema de transporte coletivo.

O programa cria um modelo de parceria com a iniciativa privada, com prazo máximo de 12 meses, renovável uma vez. A empresa adotante poderá realizar melhorias físicas, limpeza e conservação contínua dos abrigos, contribuindo diretamente com a qualidade da infraestrutura urbana de mobilidade.

Como contrapartida, é autorizada a veiculação de publicidade no fundo do abrigo adotado, desde que respeitadas regras de proporção, conteúdo permitido e limitação de quantidade. O Poder Executivo poderá regulamentar a implantação e fiscalização do programa.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O projeto se insere plenamente nas competências da Comissão de Viação e Obras, pois trata da implantação, recuperação, manutenção e operação de equipamentos públicos de transporte, bem como da organização e funcionalidade dos pontos de ônibus, considerados elementos essenciais da infraestrutura urbana.

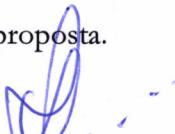
Embora o projeto em questão tem por finalidade criar um programa que busca o pertencimento da comunidade, e aliviar os cofres públicos no quesito limpeza e conservação, faz-se necessário o aprimoramento da redação para que o programa possa ser melhor aplicado, e com viés mais de interesse público. Por isso a comissão propôs a emenda que tem essa finalidade.

A emenda acresce o parágrafo único ao art. 2º, determinando que o programa deverá priorizar, a adoção de abrigos de pontos de ônibus localizados em bairros periféricos, regiões com menor infraestrutura urbana ou em áreas definidas como prioritárias pelo planejamento municipal. Ainda acrescenta o §4º ao art. 3º, tratando do termo de cooperação, para constar que a adoção de abrigos localizados em vias centrais ou de grande fluxo seja condicionada também à adoção concomitante de ao menos um abrigo localizado em bairro periférico ou região de menor visibilidade comercial.

Por fim a emenda modifica a redação do art. 5º, trazendo que a seleção dos abrigos deve observar alguns critérios como a demanda de usuários do transporte coletivo; o estado de conservação do abrigo; a localização em áreas com menor índice de investimentos públicos e o interesse público e social. Ficando vedada a concentração de abrigos adotados por um mesmo parceiro em um único território do Município.

Ao efetuar a análise da emenda, denota-se a preocupação de que o programa não vire um mero comércio publicitário, determinando critérios, e distribuindo o programa a toda a cidade e não somente para pontos centrais ou maior circulação.

Diante do exposto, por entender que a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da infraestrutura urbana, melhora as condições dos abrigos de ônibus, fortalece a mobilidade urbana e proporciona economia ao Município, atendendo plenamente ao interesse público, na qualidade de relator, manifesto voto **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 194, de 2025, bem como da Emenda nº 01, de 2026, proposta.


Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 194, de 2025 e a emenda nº 01, de 2026.

Sala das Comissões.

Cascavel, 28 de janeiro de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro

